



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Instituto dos Pupilos do Exército

CONTRATO N.º CPr01_IPE_23

Aquisição e instalação do sistema de segurança eletrónica para controlo de acessos nas portarias do Instituto dos Pupilos do Exército, conforme as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Valor: 30.316,16 € (Trinta mil euros e trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos) (s/IVA)

Orçamento: DCCR's

Item Financeiro: D.02.02.18 - Vigilância e segurança

Cabimento N.º: 4023118788

Elemento PEP N.º: 23IN410363

Compromisso N.º: 4023622962

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

Crossservice, Lda. - 507545710



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - DA



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Instituto dos Pupilos do Exército

CONTRATO N.º CPr01_IPE_23

Aquisição e instalação do sistema de segurança eletrónica para controlo de acessos nas portarias do Instituto dos Pupilos do Exército, conforme as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Ao 29º dia do mês de agosto de 2023, pelas 10h30 horas, nas instalações do Instituto dos Pupilos do Exército, sito na Estrada de Benfica, n.º 374, 1549-016 Lisboa, na pessoa do **Exmo. Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva Crossservice, Lda. - 507545710 (doravante designada por **Segundo Outorgante**), Avenida Dom Carlos I, 124 A, 1200-651 Lisboa, representada por [REDACTED], natural de [REDACTED], sócio gerente da sociedade, residente na Rua dos Lusíadas, 62 -1º Dtº, 1300-372 Lisboa, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato de aquisição e instalação do sistema de segurança eletrónica para controlo de acessos nas portarias do Instituto dos Pupilos do Exército, conforme as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, no montante global de **30.316,16 € (Trinta mil euros e trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 22 de agosto de 2023 do Exmo. Coronel Diretor do IPE, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho N.º 07 de 29 de maio de 2023 do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do Despacho N.º 113 de 24 de maio de 2023 do Chefe do Estado-Maior do Exército.-----



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente procedimento destina-se à aquisição e instalação do sistema de segurança eletrónica para controlo de acessos nas portarias do Instituto dos Pupilos do Exército, conforme as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **30.316,16 € (Trinta mil euros e trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, num total global de **37.288,88 € (trinta e sete mil e duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos)**.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do presente contrato será entregue na **1.ª Secção do Instituto dos Pupilos do Exército, Largo São Domingos de Benfica, 1500-554 Lisboa**.-----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo entre **60 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pelo Instituto dos Pupilos do Exército. -----

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **30.316,16 € (Trinta mil euros e trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)** s/IVA. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva do objeto do contrato prevista na Cláusula seguinte; ---
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----



3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos; -----
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão; -----
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----
6. A fatura deve ser emitida com uma periodicidade mensal e disponibilizadas no portal da Fatura Eletrónica da eSPap até ao terceiro dia útil de cada mês, sob pena do Primeiro Outorgante não conseguir liquidar no prazo de trinta dias, conforme decorre da lei, sendo estas validadas pelo Gestor do Contrato antes de serem processadas pelo Instituto dos Pupilos do Exército; -----
7. A fatura referida no n.º anterior deve ser emitida em nome do Instituto dos Pupilos do Exército com a seguinte morada: -----

Instituto dos Pupilos do Exército, Largo São Domingos de Benfica, 1500-554 Lisboa-----

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do contrato, cabe à Secção Logística do Instituto dos Pupilos do Exército declarar a aceitação definitiva do objeto, ficando registada a data de aceitação do mesmo; -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Logística do Instituto dos Pupilos do Exército através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do contrato; -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 13ª;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos; -----

5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Contrato, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar. -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. -----

Cláusula 10.ª

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam; -----



2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**; -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**; -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa; -----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**; -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. -----

Cláusula 12.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 13.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A / 300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;-----
2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação



em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato **Capitão de Infantaria 15028812 Cyril Manuel Colejo Lagoa**. -----

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 17.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato



O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. -----

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - a. A proposta adjudicada; -----
 - b. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 22.^a

Eficácia do Contrato

- O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: -----
1. A sua outorga; -----
 2. A publicação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
 3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Secção de Logística do Instituto dos Pupilos do Exército, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 23.^a



Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 22 de agosto de 2023 do Coronel Diretor do IPE. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 22 de agosto do Coronel Diretor do IPE. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **30.316,16 € (Trinta mil euros e trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)** s/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **DCCR's**, Rubrica **D.02.02.18 - Vigilância e segurança**. -----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. ---
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística do Instituto dos Pupilos do Exército e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo **Compromisso N.º: 4023622962** -----



**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
INSTITUTO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO**

Assinado por: **JOÃO C**
Num. de Identificação: **[REDACTED]**
Data: 2023.08.29 16:25:11+01:00

**João Carlos Sobral dos Santos
Coronel de Infantaria**

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE
CROSSERVICE, LDA**

Assinado por: **António**
Num. de Identificação: **[REDACTED]**
Data: 2023.08.29 15:09:55

António

